

CARTILHA EXPLICATIVA



Esta Cartilha vai ajudá-lo a entender melhor o OABPrev-GO/TO e o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – Adv-PREV.

Com o Adv-PREV, você verá que é possível viver com tranquilidade a melhor fase de sua vida.

Boa leitura!



Sumário

Introdução

Apresentação	4
<u>O OABPrevGO/TO</u>	<u>4</u>
<u>O Adv-PREV</u>	<u>4</u>
<u>Os Instituidores</u>	<u>5</u>
<u>O Empregador</u>	<u>5</u>

Adesão

<u>Dos participantes</u>	<u>5</u>
<u>Dos Beneficiários</u>	<u>5</u>

Cancelamento

Cancelamento da Inscrição do Participante	6
Cancelamento da Inscrição do Beneficiário	6

Contribuições

<u>Quem Contribui para o Adv-PREV</u>	<u>7</u>
<u>Contribuições do Participante</u>	<u>7</u>
Data de Pagamento da Contribuição	8

Cotas

<u>Cotas do Adv-PREV</u>	<u>8</u>
--------------------------	----------

Contas

<u>Contas Garantidoras do Plano</u>	<u>9</u>
<u>Conta Fundo Administrativo</u>	<u>9</u>

Benefícios

<u>Aposentadoria Programada</u>	9
<u>Aposentadoria por Invalidez</u>	10
Pensão por Morte de Participante	10
Ativo ou Assistido	10
Benefício de Diária por Incapacidade Temporária;	11
Benefício por Doenças Graves;	11
Benefício de Assistência Funeral;	11
<u>Abono Anual</u>	12
<u>Reajuste dos Benefícios</u>	12
<u>Benefício Mínimo</u>	12

Institutos

Benefício Proporcional Diferido - BPD	14
<u>Portabilidade</u>	<u>14</u>
Resgate da Totalidade do Saldo da Conta Participante	15
<u>Resgate Parcial</u>	<u>15</u>

<u>Extrato Anual</u>	<u>16</u>
----------------------	------------------

<u>Patrimônio</u>	<u>16</u>
-------------------	------------------

<u>Segurança</u>	<u>17</u>
------------------	------------------

<u>Benefício Fiscal</u>	<u>17</u>
-------------------------	------------------

> Introdução

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás – OAB/GO, e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG, pensando em você e em sua família, criaram um Fundo de Pensão – Entidade de Previdência Complementar Fechada, o OABPrev-GO, para oferecer o Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – Adv-PREV, um Plano de Benefícios ao qual todos os advogados e seus familiares filiados à OAB-GO e à CASAG poderão aderir. Posteriormente, a seccional da OAB do Tocantins e a CAATO – Caixa de Assistência dos Advogados do Tocantins também aderiram como instituidoras do Plano. Através dos benefícios oferecidos, os participantes e sua família terão assegurados tranquilidade e segurança, tanto no presente como no futuro.

Nesta cartilha elaborada para facilitar seu entendimento a respeito desta Entidade, estão todas as dicas de como funciona o Plano, quem o mantém, quem pode participar e quais são os benefícios.

Nas próximas páginas, estarão descritos, de forma bastante clara, entre outras informações, todos os benefícios oferecidos e os requisitos para o recebimento da renda de aposentadoria ou de pensão pelos beneficiários.

Mas, se depois de ler esta cartilha explicativa ainda restar alguma dúvida, recorra ao Regulamento do Plano ou entre em contato conosco.

O OABPrevGO/TO

O Fundo de Pensão OABPrevGO/TO é uma entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objetivo administrar Planos de Benefícios instituídos pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de Goiás e Tocantins, Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG e Caixa de Assistência dos Advogados de Tocantins – CAATO.



O OABPrevGO/TO foi criado para administrar o Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV, bem mais vantajoso que os planos oferecidos pelo mercado e sem taxa de carregamento. Também é mais transparente, porque permite a participação dos associados na gestão do Plano.

O Adv-PREV

O Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV foi instituído para dar cobertura aos três principais riscos sociais, Sobrevivência, Invalidez e Morte, visando a manutenção do padrão de vida do participante e de sua família no momento em que ele não puder mais trabalhar ou vier a falecer.

O Adv-PREV garantirá, conforme escolha do Participante, o pagamento de uma renda mensal para si e seus beneficiários.

Os Instituidores

Os Instituidores do Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – Adv-PREV são a OAB-GO, a CASAG, a OAB-TO e a CAATO.

O Empregador

É a empresa que efetua contribuições previdenciárias em relação a seus empregados que sejam participantes do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – Adv-PREV.

> Adesão



Dos participantes

O que é Participante Ativo?

É o advogado filiado à OAB-GO ou à OAB-TO e os membros da CASAG e da CAATO que aderem ao Adv-PREV e que contribuem mensalmente para este Plano.

O que é Participante Fundador?

É o Participante que se inscreveu no Adv-PREV, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 04 de maio de 2006.

O que é Participante Assistido?

É o Participante, ou Beneficiário, que se encontra em gozo do benefício garantido pelo Adv-PREV.

O que é Participante Remido?

É o Participante ativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, estando com as contribuições suspensas, após a cessação do vínculo com o Instituidor.

O que é Participante Vinculado?

É o Participante ativo que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios após a cessação do vínculo com o Instituidor.

O que é Participante Licenciado?

É o Participante que se encontra com suas contribuições básicas suspensas temporariamente, por solicitação própria.

O que é Participante Licenciado Automático?

É o Participante que estiver inadimplente com 4 (quatro) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas.

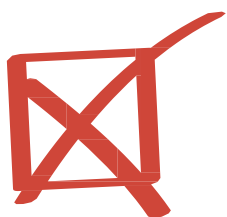
Dos Beneficiários

Beneficiário é toda pessoa indicada pelo Participante nos termos do artigo 5º do Regulamento do Adv-PREV, para receber o benefício nele previsto, em decorrência do falecimento do participante.

> CANCELAMENTO

Cancelamento da Inscrição do Participante

O cancelamento da inscrição do Participante no Adv-PREV ocorrerá por:



- Requerimento;
- Falecimento;
- Recebimento integral dos valores dos benefícios previstos no Regulamento do Plano Adv-PREV;
- Portabilidade ou Resgate nos termos dos artigos 11 e 22 do Regulamento do Plano Adv-PREV; ou
- O participante que não regularizar sua situação de inadimplência dentro do prazo de 4 (quatro) meses após ser enquadrado como Licenciado Automático (o que ocorre ao atrasar 4 mensalidades), terá sua inscrição cancelada pela OABPrevGO/TO.

Cancelamento da Inscrição do Beneficiário

O cancelamento do Beneficiário indicado pelo Participante se dará em situação de morte do Beneficiário, ou por solicitação do Participante. Neste último caso cessará, automaticamente, o direito do então Beneficiário ao recebimento de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano.

> CONTRIBUIÇÕES

Quem Contribui para o Adv-PREV

As contribuições previdenciárias (Básica, Eventual e de Risco) para o Adv-PREV são feitas exclusivamente pelos Participantes, não cabendo aos Instituidores qualquer contribuição.

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

É a contribuição obrigatória mensal que vai para a Conta Individual do Participante e serve para a formação do Benefício de Aposentadoria Programada ou Diferida (formação de poupança).

Esta contribuição será atualizada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, anualmente, a cada dia 1º de junho do respectivo ano, com base na variação do período.

A Contribuição Básica inicial não poderá ser inferior aos seguintes valores vigentes em 06/2026,* em função da idade de ingresso do participante no Plano:

Idade (anos)	Valor (R\$)
0 a 17	70,80
18 acima	133,75

*Valores atualizados : 06/2026



Contribuição Eventual

É a contribuição de caráter facultativo, isto é, o Participante e/ou seu Empregador contribuem com o valor que quiserem, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica vigente no mês do recolhimento.

Parcela Adicional de Risco (PAR)

É a contribuição obrigatória destinada ao custeio da Parcela Adicional de Risco contratada junto com a sociedade seguradora.

Serve para compor os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

Será paga diretamente ao OABPrev que a repassará à seguradora contratada para dar cobertura à Parcela Adicional de Risco (seguro).

Sendo um seguro, não é resgatável no caso de cancelamento da inscrição.

Data de Pagamento da Contribuição

O Participante poderá pagar a contribuição através de boleto bancário emitido pelo OABPrev ou através de débito em conta.

O Participante poderá escolher uma das seguintes datas para pagamento de suas contribuições: dias 05, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês.

Se atrasar, ficará sujeito a:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida; e
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo valor.

Os valores da multa e dos juros serão contabilizados na Conta Fundo Administrativo não integrando, portanto, a Conta Individual do Participante.



> COTAS

Cotas do Adv-PREV

As contribuições, os aportes e os retornos líquidos dos investimentos, destinados ao custeio do Adv-PREV, serão transformados em cotas, que irão compor o Patrimônio do Adv-PREV, da seguinte forma:

- No primeiro dia de vigência do Plano (04 de maio de 2006) a conta terá o valor de R\$ 1,00 (uma unidade de real);
- A partir de então, será atualizada pelo resultado da rentabilidade do patrimônio do Plano.

> CONTAS

Contas Garantidoras do Plano

CONTA INDIVIDUAL – CI

É a conta nominal de cada Participante em que serão depositados os valores das contribuições Básica, Eventuais e da rentabilidade.

Seu valor é expresso em quantidade de cotas.



O que é depositado na CI

- Contribuição Básica do Participante;
- Contribuição eventual do Participante e do seu Empregador;
- Parcela Adicional de Risco, no caso de Invalidez ou de Morte do Participante Ativo (Subconta Parcela Adicional de Risco);
- Recursos portados de outras entidades (Subconta Portabilidade); e
- Rendimento líquido das aplicações do patrimônio do Plano.

Saldo da CI = Quantidade de cotas que compõem a conta multiplicada pelo valor da cota do dia.

Exemplo:

Total da conta em cotas = 35.500

Valor da cota do dia = R\$ 2,50

Saldo da CI = 35.500 x 2,50 = R\$ 88.750,00

SUBCONTA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

É a conta formada pelo capital contratado junto com a sociedade seguradora para cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte do Participante Ativo ou Assistido.

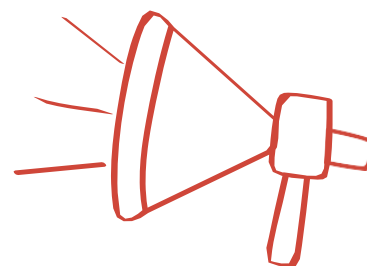
Conta Fundo Administrativo

Fundo destinado a cobrir insuficiências futuras no custeio administrativo. É formado pelas sobras das receitas administrativas apuradas em cada exercício e da multa e dos juros por atraso no recolhimento das contribuições.

> BENEFÍCIOS

Os benefícios no Adv-PREV são:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido;
- Benefício de Diária por Incapacidade Temporária;
- Benefício por Doenças Graves;
- Benefício de Assistência Funeral;
- Abono Anual.



Aposentadoria Programada

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Programada:

- I - Ter 50 (cinquenta) anos de idade; e
- II- Ter 60 (sessenta) meses de vinculação ao Plano.

As condições são concomitantes. Não se aplicam ao Participante Fundador os requisitos de elegibilidade previstos nos itens I e II.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria Programada:

O benefício dependerá do saldo da Conta Individual para Benefício de Aposentadoria Programada. Este saldo na data da concessão do Benefício do Participante Ativo é dado por:

- 100% do acumulado pelas contribuições básicas e eventuais mais rendimentos;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver;

O Benefício consistirá numa renda mensal, calculada pela multiplicação do saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Participante:

- I. Renda Mensal por Prazo Determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Renda Mensal por Prazo Determinado tendo como termo final a expectativa de vida do Participante.
- III. Renda Mensal por percentual de 1% a 2%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da conta individual (ou do percentual que couber ao beneficiário, no caso de pensão).

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua BR-EMSSB – 2015 – F e a taxa de juros de 4,09% ao ano.

Aposentadoria Por Invalidez

Condição para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

Comprovar a condição de incapacidade total e permanente para o trabalho, através de laudo emitido por seu médico e sendo este reconhecido pela seguradora parceira estratégica OABPrev ou por junta médica.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

Formação do saldo da Conta Individual para Benefício de Aposentadoria por Invalidez:

Este saldo na data da concessão do benefício por Invalidez de Participante Ativo é dado por:

- 100% do saldo da Conta Individual do Participante;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver
- 100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco Invalidez, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal, calculada pela multiplicação do saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhidas pelo Participante:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Renda Mensal por Prazo Determinado tendo como termo final a expectativa de vida do Participante.
- III. Renda mensal por percentual de 1% a 2%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da conta individual (ou do percentual que couber ao beneficiário, no caso de pensão).

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT2000 F e a taxa de juros de 5% ao ano.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Condição para recebimento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido:

Ocorrência do falecimento do Participante Ativo ou Assistido.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:

Formação do saldo da Conta Individual para Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo. Este saldo na data da concessão da Pensão por Morte de Participante Ativo é dado por:

- 100% do saldo da Conta Individual do Participante;
- 100% do saldo da Subconta Portabilidade, se houver;
- 100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco Pensão por Morte, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II - Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário.
- III - Renda Mensal por Prazo Determinado tendo como termo final a expectativa de vida do Participante.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da conta individual (ou do percentual que couber ao beneficiário, no caso de pensão).

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT2000 F e a taxa de juros de 5% ao ano.

Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:

Caso ele tenha optado pela manutenção da contribuição de risco para cobertura adicional do benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, a renda mensal será calculada com base no saldo da Conta Individual para Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido, da seguinte forma:

O saldo na data da concessão da Pensão por Morte de Participante Assistido é dado por: 100% do saldo da Conta Individual do Participante Assistido;

100% do saldo da Subconta Parcela Adicional de Risco, desde que contratada com a sociedade seguradora.

O Benefício consistirá numa renda mensal calculada multiplicando-se o saldo da Conta Individual pelo Fator de Equivalência, paga numa das seguintes formas escolhida pelo Beneficiário:

- I - Renda Mensal por prazo determinado de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Renda Mensal por prazo indeterminado pela expectativa de vida do Beneficiário.
- III. Renda Mensal por percentual de 1% 2%, calculada com base no saldo da Conta Individual.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da conta individual (ou do percentual que couber ao beneficiário, no caso de pensão).

O fator atuarial é calculado conforme a expectativa de vida do Participante constante da Tábua AT2000 F e a taxa de juros de 5% ao ano.

Benefício de Diária por Incapacidade Temporária

Concedido, mediante requerimento e comprovação médica, ao Participante que ficar total e temporariamente incapaz para exercer sua profissão habitual, por motivo de doença ou acidente. O benefício cessa quando o Participante recuperar a capacidade laboral.

Benefício por Doenças Graves

Concedido, mediante requerimento e comprovação médica, ao Participante que tenha diagnosticado, de forma definitiva, uma das enfermidades listadas em nota técnica editada pela Diretoria Executiva da OABPREVGO. O pagamento cessará com o esgotamento da Conta Benefício.

Benefício de Assistência Funeral

Devido em caso de falecimento do Participante ou Assistido que tenha contratado a respectiva cobertura. Poderá ser concedido como reembolso (limitado ao valor contratado) a quem comprovar ter arcado com as despesas do funeral, ou como prestação de serviço por empresa indicada.

Abono Anual

Condição para recebimento do Abono Anual:

- Estar recebendo ou ter recebido benefício mensal.

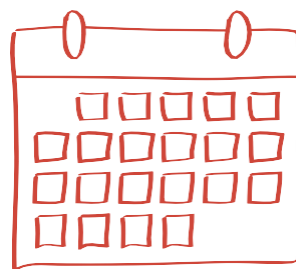
Cálculo do Abono Anual:

Pagamento no mês de dezembro ao Participante ou Beneficiário que recebeu benefício mensal durante o ano.

Se o recebimento do benefício ocorreu durante todo o ano, o valor do Abono Anual corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro.

O primeiro pagamento do Abono Anual será equivalente ao número de meses de recebimento do benefício decorridos da data, do início, do benefício e do mês de dezembro.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da conta individual (ou do percentual que couber ao beneficiário, no caso de pensão).



Reajuste dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados, anualmente, no dia 1º dia de junho, recalculando-se o benefício com base no saldo da Conta Individual, atualizado pela variação da Cota. Se o Participante ou Beneficiário optou pelo recebimento do benefício por prazo indeterminado, será considerada também sua expectativa de vida.

Benefício Mínimo

Se o valor de qualquer um dos benefícios previstos resultar inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Individual será pago de uma única vez ao Participante ou Beneficiário.

O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência é atualizado anualmente, no dia 1º de junho, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Valor contratado, facultativamente, pelo Participante, junto com uma sociedade seguradora, destinado a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido, mediante o pagamento mensal da Contribuição de Risco.

Ocorrendo a invalidez ou a morte do Participante que tenha contratado a Parcela Adicional de Risco, o valor do capital segurado será creditado na Conta Individual para fins de composição dos benefícios referidos.

IMPORTANTE:

Ainda que a PAR seja facultativa, o Plano não cogita só da segurança do participante, mas também, a de sua família. No caso da ocorrência de um dos eventos, invalidez ou morte, se no início ou no meio do Plano, possivelmente a poupança sozinha não seja suficiente para oferecer essa segurança aos beneficiários. Importante, portanto, contratar a Parcela Adicional de Risco.

> INSTITUTOS

São prerrogativas que o participante pode exercer durante o período de pagamento do seu Plano.

- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade; e
- Resgate.



Benefício Proporcional Diferido - BPD

O participante que tenha cessado o vínculo associativo com o Instituidor tem o BPD como opção para receber, em tempo futuro, a Aposentadoria Diferida.

Condições para requerimento do Benefício Proporcional Diferido

- Cessaç o do v nculo associativo com o Instituidor;
- N o ser eleg vel a qualquer benef cio previsto no Plano Adv-PREV;
- Ter 36 (trinta e seis) meses de vincula  o ao Plano Adv-PREV.

C culo e Regras do Benef cio Proporcional Diferido – BPD

O valor do BPD corresponde ao Saldo da Conta Individual, vigente na data da op  o do Participante.

O BPD ser  mantido na Conta Individual, atualizado mensalmente pela varia  o da cota.

O Participante que optar pelo Benef cio Proporcional Diferido estar  obrigado a seguir as libera  es do Plano de Custeio.

Ao Participante que optar pelo BPD ser  facultada a manuten  o da Contribui  o de Risco, ficando suspensa a Contribui  o B sica mensal, excetuadas as devidas at  a data da op  o. A op  o pelo BPD n o impede posterior escolha pela Portabilidade ou Resgate.

  permitido o aporte de Contribui  o Eventual para cr dito na Conta Individual.

Portabilidade

A Portabilidade   a transfer ncia dos recursos de uma Institui  o para outra.

C culo e Regras do Valor a ser Portado.

1) Portabilidade do OABPrev para outra Entidade.

O valor a ser portado corresponde ao Saldo da Conta Individual, vigente na data da op  o do Participante por este instituto.

Os valores portados ser o operados somente entre as entidades envolvidas, isto  , n o transacionam pelas m os do Participante.

Com a transfer ncia dos recursos para outro Plano, cessam todas as obriga  es do Plano de origem para com o Participante e os seus Benefici rios.

Para o instituto da Portabilidade, o Participante dever  protocolar no OABPrev-GO o Termo de Op  o, prestando as informa  es previstas no Regulamento do Plano Adv-PREV.

A Portabilidade ser  exercida por meio do Termo de Portabilidade, expedido pela OABPrev-GO na forma prevista no Regulamento do Plano Adv-PREV, sendo encaminhado   entidade receptora no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Op  o.

2) Portabilidade de outra entidade para o OABPrev.

Não há carência para portar valores de outra entidade para o OABPrev.

O Participante interessado deverá solicitar à entidade em que os recursos estão alocados o Termo de Portabilidade e requerer a portabilidade para o OABPrev.

IMPORTANTE:

O OABPrev oferece apoio neste sentido sempre que a outra entidade apresenta dificuldade para emissão do Termo de Portabilidade.

RESGATE DA TOTALIDADE DO SALDO DA CONTA PARTICIPANTE

É a faculdade que tem o Participante de, durante o período de pagamento do seu Plano, sacar o saldo de sua Conta Individual.

Condições para requerimento do Resgate

- Não estar no gozo de qualquer benefício previsto no Plano Adv-PREV;
- Cancelar a Inscrição no Adv-PREV; e
- Possuir 36 (trinta e seis) meses como participante a contar da primeira contribuição.

Cálculo e Regras do Valor do Resgate

O valor do Resgate corresponde à totalidade do Saldo da Conta Individual, vigente na data da opção, excluídos os recursos portados de outros Planos, os quais deverão ser transferidos para outra instituição.

O Resgate Integral será liberado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção, respeitado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses na condição de Participante, contado a partir da data de sua inscrição no Plano. A Entidade poderá, desde que comunicado previamente ao participante, efetuar o pagamento do resgate em conta única em até 90 (noventa) dias.

Por opção única e exclusiva do Participante, o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) vezes. Caso contrário, será pago de uma única vez.

O valor do Resgate será atualizado pela variação da Cota até a data do efetivo pagamento.



RESGATE PARCIAL

É a faculdade que tem o Participante de, durante a fase de acumulação do seu Plano, sacar parte do saldo de sua Conta Individual.

Condições para requerimento do Resgate:

- Possuir 36 (trinta e seis) meses como participante a contar da primeira contribuição.

Opções de Resgate Parcial:

Resgatar até 20% (vinte por cento) da Subconta Contribuições Básicas do Participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano, observadas as seguintes carências:

a) A carência para o primeiro resgate parcial deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de inscrição; e

b) A carência para cada resgate parcial posterior deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado."

Resgatar, a qualquer tempo, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano, as seguintes parcelas do saldo de sua Conta Individual:

- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EFPC;
- Até 100% dos valores oriundos de portabilidade acumulados na Subconta Valores Portados de EAPC;
- Até 100% dos valores oriundos de contribuições eventuais vertidas pelo participante, acumulados na Subconta Contribuições Eventuais do Participante.

> EXTRATO ANUAL



Documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante, pela OAB-PrevGO/TO, registrando as movimentações financeiras e o saldo da Conta Individual.

O Participante pode acessar o extrato e os seus dados cadastrais no site do [OABPrevGO/TO](#). Ele estará disponível 24 horas por dia. Além disso, o extrato será fornecido sempre que solicitado.

> PATRIMÔNIO

Todos os depósitos feitos pelos Participantes e/ou Empregador, sejam contribuições mensais ou eventuais e portabilidades, serão aplicados de forma nominativa e intransferível, mantidos em conta individual, em nome do titular, conforme constará do extrato.

Os recursos são aplicados no mercado financeiro, de acordo com a Política de Investimentos definida pelo OABPrev-GO/TO e pelos Participantes que integram o Conselho Deliberativo, ficando custodiados em um banco de primeira linha, em uma conta em nome do Plano.

O Patrimônio do Plano é totalmente independente do Patrimônio dos Instituidores e dos gestores dos recursos.

Qualquer problema de liquidez que ocorra com uma das instituições não afetará a segurança dos Participantes.

Da mesma forma, também não existe nenhuma vinculação com o Patrimônio do banco custodiante. Todos os papéis que lastreiam o Patrimônio estão custodiados no banco, mas em nome do Plano, cujos donos são os Participantes. Desta forma, se houver algum problema com o banco, os papéis serão transferidos para outro custodiante sem qualquer embaraço.



> SEGURANÇA



O OABPrevGO/TO e o Adv-PREV são fiscalizados e monitorados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para quem, mensalmente, são enviados relatórios para o exercício da fiscalização. As atividades de investimentos são regidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

O OABPrevGO/TO, juntamente com o Plano Adv-PREV, estão sujeitos a auditoria externa exercida por empresa independente de auditoria.

Conselho Deliberativo – Formado por 10 (dez) membros, sendo 06 (seis) eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos e 04 (quatro) indicados pelos Instituidores.

Conselho Fiscal – Formado por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo; 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelos Instituidores e pelos Patrocinadores.

Diretoria Executiva – Constitui-se de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Benefícios, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

> BENEFÍCIO FISCAL



Com o Adv-PREV, o Participante pode economizar no pagamento do Imposto de Renda, caso sua declaração seja feita no modelo completo. É possível deduzir as contribuições feitas para o Plano em até 12% da renda bruta anual.

Exemplo:

	Sem Adv-PREV	Com Adv-PREV
Renda Bruta Anual	48.000,00	48.000,00
Contribuição para o Plano	0,00	5.760,00
Renda Tributável	48.000,00	42.240,00
Imposto de Renda (Alíquota de 27,5%)	13.200,00	11.616,00
Parcela a Deduzir	8.313,35	8.313,35
IR Pago	4.886,65	3.302,65
Economia	1.584,00	

Novas Regras

Com o advento da Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, o mercado de previdência complementar passou por uma importante mudança, trazendo muito mais flexibilidade, inteligência e segurança para o seu planejamento financeiro.

Antes dessa lei, ao ingressar em um plano de previdência, o participante era obrigado a escolher o regime de tributação (Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva Definitiva) logo no momento da assinatura da proposta. Era uma decisão irreversível e irrevogável.

Agora, a regra mudou a seu favor: **a escolha do regime de tributação pode ser feita apenas no momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate** dos valores acumulados.

Quais são as vantagens para você?

Decisão Baseada na Realidade: Você não precisa mais tentar "adivinhar" o futuro. A escolha da tabela do Imposto de Renda será feita no momento em que você for usufruir do dinheiro, permitindo uma análise exata do seu cenário financeiro na época.

Mais Tempo para Planejar: Ao postergar essa decisão, você ganha anos (ou décadas) para avaliar fatores essenciais, como o seu tempo real de acumulação, o volume do seu saldo e a sua faixa de renda na aposentadoria.

Otimização Fiscal: Com a ajuda do OABPrevGO/TO no momento do resgate ou da concessão do benefício, você poderá simular os cenários e optar pelo regime tributário que for matematicamente mais vantajoso e econômico para o seu bolso.

O OABPrevGO/TO oferece as duas modalidades de tributação previstas em lei. Ao longo da sua jornada de acumulação, nossa equipe estará sempre à disposição para orientá-lo, garantindo que você faça a melhor escolha quando chegar o grande momento.



Prev

Viver **bem**
começa **agora.**

oabprevgo.org.br



(62) 3088-5200



@oabprevgoto



(62) 9 9295-6125